

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 2892/2010**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Mónica Filipa Silva dos Reis, Rosa Maria Miranda Carreiras Franco, Isabel Carvalho de Sá, Cidália Cristina Correia de Oliveira, Elisabete Macedo Rolo e Maria de Fátima Pereira, com a categoria de Assistente Técnico, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 683,13 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª do nível remuneratório 5 da tabela única, com efeitos ao dia 15 de Janeiro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 18 de Janeiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302860786

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**Aviso n.º 2893/2010****Nomeação da secretária de apoio pessoal da vereadora Dr.ª Ana Bela da Conceição Martins**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2009, e no uso da competência que me confere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora em regime de permanência a tempo inteiro, Dr.ª Ana Bela da Conceição Martins, a Sr.ª Ana Maria Ramos Fernandes, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2009.

Vila do Bispo, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

302810005

Aviso n.º 2894/2010**Nomeação da Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora Dr.ª Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 05 de Novembro de 2009, e no uso da competência que me confere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora em regime de permanência a tempo inteiro, Dr.ª Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, a Sr.ª Arquitecta Cláudia Cristina dos Santos Lopes Pereira, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2009.

Vila do Bispo, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

302807917

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO**Edital n.º 95/2010****Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Barão de S. João**

José de Jesus Figueiras Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 21 de Dezembro de 2009, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido Projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou na página electrónica, em www.freguesiabaraoSaoJoao.pt.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Barão de S. João, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *José de Jesus Figueiras Gomes*.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Barão de S. João

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Barão de S. João.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades ou organismos privados que prossigam fins de interesse público, na área da Freguesia, ou assim considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números anteriores, não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando destinados a:

- a*) Fins militares;
- b*) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
- c*) As confirmações requeridas por estudantes, para atribuição de bolsa de estudos;
- d*) As provas de vida requeridas por reformados e pensionistas;
- e*) As confirmações de residência, recenseamento e composição do agregado familiar, para efeitos de candidatura a habitação social;
- f*) Segurança Social.

5 — A insuficiência económica é determinada segundo o conceito de cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas o agregado familiar que comprove, através do IRS, que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional “per capita”.